



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

TERMO ADITIVO Nº 38/2022

Processo nº 47648.001354/2021-62

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A EMPRESA XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA.

A **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Willian de Oliveira Santos, nomeado pela Portaria MTP nº 1.043, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2022, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1700931, conforme delegação de competência expressa na Portaria FUNDACENTRO nº 774, de 21 de fevereiro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Xerografia Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.911.191/0001-02, com sede à Rua Ceará, nº 298, Parque Monte Verde, CEP 13274-090, Valinhos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Thyago Luis Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 44.024.695-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.492.258-59, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 47648.001354/2021-62 e nº 47648.001106/2020-31, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
 - 1.1.1. **SUPRIMIR 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, a partir da data da última assinatura dos contraentes, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Terceira - Do Preço, em função da supressão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.756,88 (um mil setecentos e cinquenta e

seis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 84.330,24 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade anual	Quantidade total	Unidade de medida	Valor unitário	Valor anual	Valor total
1	Outsourcing de impressão - página monocromática - dentro da franquia	69.720	278.880	páginas	R\$ 0,09	R\$ 6.274,80	R\$ 25.099,20
2	Outsourcing de impressão - página policromática - dentro da franquia	16.728	66.912	páginas	R\$ 0,58	R\$ 9.702,24	R\$ 38.808,96
3	Outsourcing de impressão - página monocromática - excedente à franquia	29.880	119.520	páginas	R\$ 0,07	R\$ 2.091,60	R\$ 8.366,40
4	Outsourcing de impressão - página policromática - excedente à franquia	7.176	28.704	páginas	R\$ 0,41	R\$ 3.013,92	R\$ 12.055,68
Valor estimado total (48 meses)							R\$ 84.330,24

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 264001
 Fonte de Recursos: 0100000000
 Programa de Trabalho: 204577
 Elemento de Despesa: 339040
 Plano Interno: 22000401113
 Nota de Empenho: 2022NE000030

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA poderá adequar a garantia ao valor alterado na Cláusula Segunda – Do Preço deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de

1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

ANDRÉ WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor de Administração e Finanças
FUNDACENTRO

THYAGO LUIS RIBEIRO
Sócio-Proprietário
XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **André Willian de Oliveira Santos, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 10/11/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO LUIS RIBEIRO, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183904** e o código CRC **84AD4807**.